

LEI Nº 1121/2014

"Revoga a Lei 1061/2013 e Autoriza o chefe do poder executivo a aprovar o LOTEAMENTO ATTILIO SALVAN, de propriedade de Andrea Salvan Pagnan – situado no Bairro Industrial Salvan e da outras providências".

O Excelentíssimo Senhor Clésio Bardini de Biasi Prefeito Municipal propôs e a Câmara Municipal de Treze de Maio aprovou o seguinte Autógrafo de Lei:

- **Art. 1° -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar o "<u>LOTEAMENTO ATTILIO SALVAN"</u> a ser executado em terreno de propriedade de ANDREA SALVAN PAGNAN, portadora do CPF Nº 798.964.999-34 e RG Nº 2.155.861, casada com *GETULIO PAGNAN FILHO* com área de 28.800,00 m² (vinte e oito mil e oitocentos metros quadrados), situado no Bairro Industrial Salvan Rio Vargedo Treze de Maio SC matriculada sob o nº 2.105 do Registro de Imóveis da Comarca de Jaguaruna SC.
- **Parágrafo 1º -** O Loteamento estará dividido em 05 (cinco) quadras que serão subdivididas em 52 (cinquenta e dois) lotes com áreas variáveis conforme planta e quadro de áreas, totalizando 17.422,04 m² (dezessete mil e quatrocentos e vinte e dois metros quadrados e quatro centésimos de metro quadrado).
- **Parágrafo 2º -** O Loteamento apresentará a área de 7.346,99 m² (sete mil e trezentos e quarenta e seis metros quadrados e noventa e nove centésimos de metro quadrado) destinada à abertura de ruas;
- **Parágrafo 3º -** O Loteamento apresentará a área de 2.462,72 m² (dois mil e quatrocentos e sessenta e dois metros quadrados e setenta e dois centésimos de metro quadrado) para a utilização como área verde de lazer e a área de 1.568,25 m² (um mil r quinhentos e sessenta e oito metros quadrados) destinados a área de utilidade pública.
- **Art. 2º -** O Loteamento deverá cumprir a sua função social, atendendo as exigências previstas em leis e regulamentos federais, estaduais e municipais, em especial no Plano Diretor Municipal, no que tange às regras previstas para o parcelamento do solo urbano.
- **Art. 3º -** O empreendedor deverá dotar o presente Loteamento de rede de abastecimento de água, rede de fornecimento de energia elétrica, rede de drenagem pluvial, sistema de tratamento de esgoto e ruas pavimentadas e com meios-fios colocados.
- **Parágrafo 1º -** A instalação e execução de todas as obras de infra-estrutura serão de responsabilidade do empreendedor.



Município de treze de maio Estado de Santa Catarina

- **Parágrafo 2º -** Enquanto o Município não dispor de sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, o empreendimento deverá adotar o sistema de esgotamento sanitário individual do tipo fossa e filtro.
- **Art. 4º -** O empreendedor deverá caucionar em favor ao poder publico municipal os lotes 17, 19, 21 e 23 da Quadra "C" do referido loteamento, como garantia à execução das obras de infra-estrutura, sendo que estes serão liberados após a vistoria e constatação de que as mesmas foram executadas.
- Art. 5° Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.
- **Art. 6° -** Revoga-se a Lei 1061/2013 de 04/12/2013.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio, 26 de agosto de 2014.

Clésio Bardini De Biasi

Prefeito Municipal

Publicação:

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Ailton Ghizzo De Pieri Secretário Municipal de Administração e Finanças